



"ADM 2009/2012"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Lei nº 535 de 10 de Dezembro de 2010

*"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais,  
Auxílios e contribuições".*

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
CIS-CAPARAO	72.000,00
FARMACIA BASICA	14.800,00
AMOC	10.500,00
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES	10.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MORADORES CÓRREGO JATOBA, BOA ESPERANÇA E BOMJARDIM	10.000,00
ASSOCIAÇÃO PARA O MELHORAMENTO DA COMUNIDADE DO CÓRREGO SANTANA	10.000,00
AMBABEV	10.000,00
EMATER	61.600,00
APAE	10.000,00
CONSAD	10.000,00
CAIXA ESCOLAR	1.500,00
SUBVENÇÃO A SILOE	10.000,00
ESPORTE CLUBE UNIÃO FUTEBOL CLUBE	22.600,00
TOTAL	253.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

**Art. 2º** A transferência de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados a entidades sem fins lucrativos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- a) Atendimento ao que foi estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- b) Celebração de convênio;
- c) Apresentação de comprovante de regularidade fiscal;
- d) Apresentação de ata de posse do atual presidente;
- e) Ter prestado contas de transferência efetuadas;
- f) Ter caráter assistencial com atendimento ao público de forma gratuita;
- g) A existência de recursos financeiros.

**Art. 3º** A transferência financeira de que trata o caput desta lei estará condicionada à aprovação do plano de trabalho da entidade, pela administração municipal.

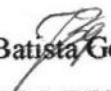
**Art. 4º** O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, sob pena de bloqueio de novo repasse.

**Art. 5º** A administração municipal atestará a viabilidade de funcionamento da instituição beneficiária desta lei, antes de efetuar o repasse ora proposto.

**Art. 6º** Aplica-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/1993, para a concessão da ajuda financeira às entidades relacionadas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu/MG, 10 de Dezembro de 2010.

  
João Batista Gomes  
PREFEITO MUNICIPAL